



CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 20/2014

C.M.E.B.P.	
PROT.GERAL N.º	<u>205/14</u>
Fls.	<u>02</u>
a)	<u>ml</u>

REQUER, por meio de **APELO** deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instituição de programa conservador das águas e pagamento por serviços ambientais.

JUSTIFICATIVA

1. Os serviços ambientais foram tema de uma série de reportagens do programa de televisão denominado Globo Rural, da Rede Globo de Televisão, onde o trabalho de conservação das águas executado no vizinho Município de Extrema pode ser demonstrado.
2. O programa, objeto desta reivindicação, tem por objetivo estimular a conservação de rios e nascentes por meio do pagamento aos proprietários de terrenos rurais que têm manancial em suas terras. Os mananciais, observada a reserva necessária de água ao proprietário, são cercados e mantidos com vegetação existente ou replantada e o uso do solo para fins ambientais é remunerado pela Prefeitura Municipal.
3. É o preço que a sociedade deve pagar para continuar a receber água de boa qualidade.

Moção nº 20/2014 1/5



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 205,14

Fls. 03

a) [assinatura]

4. É certo que a legislação veda a prática de quaisquer atividades dentro das faixas próximas aos mananciais. No entanto, a denominada faixa *non aedificandi* quase sempre é desrespeitada, até mesmo por pura ignorância do produtor rural, que permite o pisoteio do gado nas áreas alagadiças. Tudo isso sem mencionar o volume de área de terreno que o indivíduo deixa de usar para poder beneficiar muitos outros. Parece ser até mesmo natural que a vedação da utilização de área *non aedificandi* deva ser ressarcida.

5. A solução para isso foi adotada no Município de Extrema/MG. A Prefeitura decidiu pagar determinado valor em dinheiro pela preservação.

6. A legislação autorizadora para tanto, Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005, prevê que proprietários rurais que aderirem ao programa devem abrir mão de ter alguma atividade nos trechos de suas terras, onde haja alguma fonte de água, para que elas possam ser preservadas ou recuperadas. Em compensação, eles recebem um valor monetário por hectare da sua propriedade por ano, dividido em parcelas mensais.

7. O projeto de Extrema, conhecido como Conservador das Águas, é uma parceria com a Agência Nacional de Águas (ANA) e a ONG *The Nature Conservancy*, que dá assistência técnica e apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto com o objetivo de, segundo a ONG, garantir a sustentabilidade socioambiental das práticas implantadas por meio do pagamento pelos serviços ambientais e gerar incentivos econômicos a proprietários que ainda têm áreas de floresta nativa e/ ou que querem se adequar ao Código Florestal.

8. Para podermos tentar esse modelo também no Município de Bragança Paulista, tomamos a liberdade de apresentar um Anteprojeto de Lei a ser proposto, nos mesmos moldes daquele do Município de Extrema, conforme a seguinte minuta:

Moção nº 20 /2014 2/5



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 205,14

Fls. 04

a) ML

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2014

Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Bragança Paulista.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Moção n.º 20 /2014 3/5



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 205,14

Fls. 05

a) III

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º O projeto será implantado seguindo critérios a ser definidos em Decreto e o valor de referência (VR) será de (.....) Unidades de Valor Municipal (Uvam) por hectare (ha.) por ano, pagas em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos técnicos, deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moção nº 20 /2014 4/5



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 2051/14

Fls. 06

a) 111

11. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando estudos visando à instituição de programa conservador das águas e pagamento por serviços ambientais.

Casa do Poder Legislativo, 08 de maio de 2014.

LUIZ SPERENDIO
Vereador

JORGE LUIS MARTIN
(Do Proerd)
Vereador

FABIANA ALESSANDRI
Vereadora

Moção nº 20 /2014 5/5